TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço especializado de Acolhimento Institucional em ILPI para o idoso Januário Jacques.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Código	Objeto	Descrição	Unidade	Quantidade
1	23675	Compra de vaga	Compra de vaga em entidade assistencial	Mês	12

1.2.1. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

( ) Sim, Justificar:

1.3. Da Classificação do Objeto: Os serviços deste termo de referência têm natureza de assistência a pessoas idosas, de comprovada idoneidade para a prestação de serviços, com preço compatível com o praticado no mercado. Sugere-se que a contratação seja realizada por dispensa nos termos do art. 75, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura.

1.5. Prazo para assinatura do contrato: O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio por e-mail para a empresa.

1.6. Utilização do procedimento auxiliar – SRP: Não será adotado SRP visto que não se aplica ao objeto contratado.

1.7. Concessão de tratamento diferenciado – ME/EPP: Não será aplicado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664cb114b5e48.
POR ALESSANDRA TRAVI

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico especifico dos estudos técnico preliminares, apêndice deste termo de referência.

2.1. Previsão no PCA: O município não tem plano de contratação anual.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico especidico dos estudos técnicos preliminares.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Critérios de sustentabilidade: A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4.2. Indicação de marcas ou modelos específicos: Não se aplica a esta contratação.

4.3. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

4.4. Exigência de carta de solidariedade: Não se aplica a esta contratação.

4.5. Subcontratação do objeto contratual: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.6. Garantia da contratação: Não se aplica a esta contratação.

4.7. Vistoria prévia: Não se aplica nesta contratação.

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Condições de execução: A execução do contrato se dará de forma que seja prestado um bom atendimento ao menino Douglas Henrique da Rosa Machado, atestado mensalmente pela Fiscal do Contrato indicado por esta Secretaria.

5.2. Local da prestação do serviço: Será prestado na sede da Instituição – internação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664cb114b5e48.
POR ALESSANDRA TRAVI

5.3. Rotinas a serem disponibilizadas: A Instituição deverá prestar atendimento 24 h com equipe técnica composta por técnicos de enfermagem, nutricionista, além de outros que se fizerem necessários. Ainda, acompanhamentos externos a atendimentos médicos, exames, procedimentos e demandas institucionais como roupas, medicamentos, estadia, estrutura, etc.

5.4. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, para o bom desempenho dos serviços.

6.0 Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Ronaldo Resem Ferreira

6.4. Fiscal do Contrato: Hellen Rosa dos Santos

7. Pagamento

7.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664cb114b5e48.
POR ALESSANDRA TRAVI

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antecipação de pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento.

7.7. Cessão de crédito: Não será admitida cessão de crédito.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Contratação por Dispensa de Licitação do serviço especializado da Casa do Excepcional Santa Rita de Cássia, acatando ao Despacho/Ofício Judicial, considerando que o acolhido já está institucionalizado neste local através do CPS 108/23, que teve seu término em janeiro de 2024. A saber, houve interesse da Instituição em manter o mesmo valor praticado até então, as outras 02 instituições aptas a este tipo de atendimento não responderam a nossa demanda e há um parecer da equipe técnica atestando o bom atendimento prestado pela Casa Santa Rita, além dos vínculos criados entre o acolhido e a Casa, refletindo em uma estabilidade e até melhora de seu quadro de saúde em geral.

8.2. Qualificação técnica

8.2.1. Comprovação do registro do produto no Ministério da Saúde **(quando exigida, estará INDICADA no descritivo de cada item)**. Apresentar cópia do D.O.U. (grifando o número relativo a cada produto cotado) ou consulta ao site da ANVISA;

8.2.2. Comprovação do respectivo ato formal de dispensa do registro ou comprovação de cadastro no Ministério da Saúde, se for o caso;

8.2.3. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) será exigida para as empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, do licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, para as demais empresas não se aplica esse subitem;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664cb114b5e48.
POR ALESSANDRA TRAVI

8.2.4. Comprovação de Licenciamento do órgão sanitário competente para fabricar ou distribuir ou importar ou comercializar produtos para saúde (Alvará Sanitário Municipal ou Estadual), para as demais empresas não se aplica esse subitem; * Será aceito o alvará vencido no ano anterior desde que apresente o protocolo de solicitação de renovação anterior à data de vencimento; e

8.2.5. Comprovação do registro no INMETRO. **(quando exigida, estará INDICADA no descritivo de cada item)**.

9. Estimativas do valor da contratação: O custo estimado total da contratação é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
12	5000001	2090	3339039

11. Obrigações da contratada

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

11.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

11.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.4. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5 A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664cb114b5e48.
POR ALESSANDRA TRAVI

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

12.6 A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.7 A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

12. Das sanções e penalidades

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato em caso de não cumprimento do contratado.

13. Observações adicionais

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a instituição às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

13.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

13.3. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664cb114b5e48.
POR ALESSANDRA TRAVI

13.4. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL n° 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB n° 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.5. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.6. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21

Gravataí, 21 de maio de 2024.

Alessandra Travi
Gestora de Contratos
Portaria Municipal n° 5706/22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664cb114b5e48.
POR ALESSANDRA TRAVI

Assinado digitalmente por:
ALESSANDRA TRAVI
613.492.400-87
21/05/2024 11:34:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.